



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/83

Reajusta a verba de representação ao Vice- Prefeito Municipal

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em sessão realizada aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1983, aprovou e eu presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 36, inciso IV da Lei Complementar nº 02, promulgo o seguinte :

Art. 1º - A verba de representação do Vice-~~P~~refeito Municipal da Lapa, será de 50% (cincoenta por cento) sobre a verba de representação do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Este reajuste passará a vigorar à partir de 1º de fevereiro de 1984.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 28 de novembro de 1983

Bento de Farias
Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

2ª discussão

SENHORES VEREADORES:

A Mesa da Câmara Municipal da Lapa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica dos Municípios, em seus artigos 60, inciso VIII, e 73 e seus parágrafos, apresenta a consideração do plenário o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/83

Súmula : Reajusta a verba de representação do Vice-Prefeito Municipal.

Art. 1º - A verba de representação do Vice-Prefeito Municipal da Lapa, será de 50%(cincoenta por cento) sobre a verba de representação do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Este reajuste passará a vigorar à partir de 1º de fevereiro de 1984.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1983

Bento de Farias
Bento de Farias - Presidente

Antonio Luiz Paloma
Antonio Luiz Paloma - vice-presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins
Luiz Eduardo Kuss Marins - 1º secretário

Pedro Mendes de Siqueira
Pedro Mendes de Siqueira - 2º secretário.

Encaminhe-se as comissões
competentes para no orden
Emitir Pórces.

Solo das Sessões, 14-11-83
Pinto de Faria
Presidente:



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/83

Senhores Vereadores:

A Lei Orgânica dos Municípios, em seu art. 73, parágrafo 4º diz que -
O Município poderá atribuir verba de representação ao Vice-Prefeito Municipal
desde que não exceda de 50% da atribuída ao Prefeito Municipal.

Considerando que, a verba de representação atribuída na Legislação pas-
sada ao Vice-Prefeito Municipal foi de 30% da atribuída ao Prefeito.

Considerando que, o atual vice-prefeito vem contribuindo de uma maneira po-
sitiva para com a administração Municipal, auxiliando-a nos diversos setores admi-
nistrativos, cotidianamente e com isto recebendo Cr\$ 48.000,00 ao mês.

Considerando que esta verba de representação fica aquém do que realmente
faz jus o vice-Prefeito.

Considerando, o Parecer dado pelo Departamento Jurídico da Famepar a consulta
desta presidência a respeito do assunto, a Mesa propõe ao Plenário a apreciação
do Decreto Legislativo nº 05/83, por achar justo e certo.

Sala das Sessões, em 7 de novembro de 1983

Bento de Farias
Bento de Farias- Presidente

Antonio Ruiz Peloma
Antonio Ruiz Peloma- Vice-Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins
Luiz Eduardo Kuss Marins- 1º Secretário

Pedro Mendes de Siqueira
Pedro Mendes de Siqueira- 2º Secretário.

Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná

Rua Voluntários da Pátria, 547 — Fone: 221-2141 — Curitiba — Paraná

COORDENADORIA DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA

FAMEPAR

PROTOCOLO Nº 3340
INFORMAÇÃO Nº 290/COJ/253/83
INTERESSADO : Câmara Municipal da LAPA
ASSUNTO Verba de representação do Vice-Prefeito.

CONSULTA

Através do ofício nº 138/83 a Câmara Municipal da Lapa consulta esta Entidade a respeito da possibilidade de ser reajustada a verba de representação do Vice-Prefeito.

RESPOSTA

Dispõe a Lei Orgânica dos Municípios em seu

"Art. 73 § 4º - O Município poderá atribuir verba de representação ao Vice-Prefeito, que não excederá de 50% da atribuída ao Prefeito."

Por seu turno, o parágrafo 2º do mesmo artigo, reza :

"A verba de representação do Prefeito será fixada juntamente com o subsídio, e poderá ser revista anualmente pela Câmara e não excederá de dois terços do valor do subsídio." (grifamos)

Da clareza do texto supracitado, permitindo a revisão anual da verba percebida pelo Prefeito, igualmente se aplica à pessoa do Vice, podendo ser elevada para 50% da atribuída ao chefe do executivo, percentual este, aliás, o máximo permitido.

É a informação.

Curitiba, 21 de outubro de 1983.

ALAOR MORAES

Advogado

VISTO :


LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE
Coordenador da COJ

AM/drs.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Comissão de Justiça e Redação

Decreto Legislativo nº 05/83

Súmula: Reajusta a verba de representação do Vice-Prefeito Municipal.

O presente Decreto tem amparo legal na Lei Orgânica dos Municípios em seu art. 73 parágrafo 2º, por isto opinamos pela sua aprovação.

É o parecer

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1983

Manoel S. Xavier
Manoel S. Xavier- Presidente

Luiz Eduardo Kuss Marins
Luiz Eduardo Kuss Marins- Membro §



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

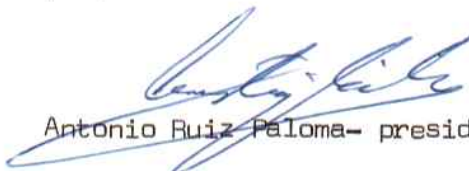
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Decreto Legislativo nº 05/83

Reajusta a verba de representação do Vice-Prefeito Municipal.

O presente Decreto Legislativo tem amparo legal e orçamentário, nada temos a opor quanto a sua tramitação normal, cabendo ao plenário apreciar a sua oportunidade.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1983


Antonio Ruiz Paloma- presidente


João Deda- membro


Celso Xavier - membrº